Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 202/2015 Erechim, 30 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 187/2015, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Químico para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 187/2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Químico para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Químico para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Químico, é de R$ 3.920,09 (três mil, novecentos e vinte reais e nove centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Químico, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 18.541.0048.2.116 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente, 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Químico para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Com a ampliação do Convênio com a FEPAM, o qual possibilitará que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja o órgão competente para licenciar empreendimentos que, anteriormente, eram apenas licenciados pelo Estado do Rio Grande do Sul, se torna necessária a contratação temporária de um Químico para atender as demandas relacionadas ao licenciamento ambiental, uma vez que o servidor que ocupava tal cargo pediu exoneração, o que acarreta deficiência nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Destacamos que a contratação será realizada através de processo seletivo simplificado, tendo em vista a ausência de banco de concursados, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que não haverá impacto financeiro visto que o Químico a ser contratado, substitui o Químico que já constava no cálculo orçamentário dos custos dos vencimentos e vantagens fixas da Folha de Pagamento, não gerando despesas extras ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal